

1300

S R L

PROJETOS S/C LTDA.

Análise de Setor Produtivo

R.S

ADMINISTRAÇÕES DIRETA - PESSOAL

152

AVALIAÇÃO DO SETOR PÚBLICO NO
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

CAPÍTULO V
PESSOAL - ADM. DIRETA

SUMARIO

5.1	DIAGNÓSTICO DO PESSOAL	04
5.2	RECOMENDAÇÕES	25

APÊNDICE DE ILUSTRAÇÕES

1.	ATIVOS	31
2.	INATIVOS	32
3.	PENSIONISTAS	33
4.	DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL E VANTAGENS POR ÓRGÃO	34
5.	PESSOAL : VANTAGENS PECUNIÁRIAS	41
6.	DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE SERVIDORES	49

**5.1 DIAGNOSTICO DO PESSOAL -
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1 O presente relatório, contendo diagnóstico e recomendações sobre a administração direta do Estado do Rio Grande do Sul, foi elaborado mediante a análise de legislação indicada e a audiência com algumas autoridades desse Estado.

2 A legislação parece-nos muito extensa e nebulosa, pois, na maioria das vezes, é difícil saber, por exemplo, quanto ganha por mês um funcionário, tendo em vista a gama de leis, decretos e regulamentações que deve ser consultada, bem como a sua interpretação, já que os textos não são claros.

3 As audiências mantidas com autoridades do Governo Gaúcho permitiram o conhecimento de alguns procedimentos administrativos, bem como a coleta da legislação mais utilizada para proceder ao pagamento do pessoal e de outros documentos que permitem uma análise mais abrangente.

4 Destaca-se, destes documentos, a cópia do "Relatório Preliminar do Censo do Servidor Público Estadual", abrangendo a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do levantamento censitário viabilizado em 10 de setembro de 1987.

5 Alguns dados iniciais do censo refletem parte considerável do nosso universo. Assim, o número total de matrículas que compõe a força de trabalho do Poder Executivo está distribuído da seguinte forma:

MATRÍCULAS	QUANTIDADE	%
Administração Direta	132.053	67,69
Administração Indireta	63.038	32,31
Total	195.091	100,00

MATRÍCULAS (por reg. jurídico)	QUANTIDADE	%
Estatuário	100.642	51,59
Celletista	64.098	32,85
Outros	30.239	15,50
Sem informação	112	0,06
Total	195.091	100,00

Observações:

a) Força de Trabalho - de um órgão, é a soma das matrículas dos servidores a ele vinculados, acrescida das matrículas dos servidores recebidos em cedência e que, nesse órgão, desempenham atividades, menos as matrículas dos servidores cedidos a outros órgãos.

b) Em "Outros" regimes jurídicos, incluem-se os professores contratados para atuarem na Secretaria da Educação.

c) Porto Alegre tem uma força de trabalho de 60.148 pessoas para uma população de 1.254.890 pessoas, representando uma densidade de 47,93 por mil.

6 Estrutural e organizacionalmente, os recursos humanos da Administração Centralizada têm a gerência, a nível central, sob a orientação da Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, cujos órgãos vinculados são o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, a Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Companhia Riograndense de Artes Gráficas.

6.1 Todo servidor público é matriculado (podendo no entanto ter mais de uma matrícula, em caso de ocupar dois cargos, por exemplo) e cadastrado no Banco de Dados de Pessoal (BDP) que, segundo informações, tem dados bastante confiáveis.

6.2 A responsabilidade pelo pagamento do pessoal, inclusive dos outros Poderes, mas excluindo a Brigada Militar e os Senhores Deputados, é do Departamento do Pagamento de Pessoal (DPP), da Superintendência Administrativa da Secretaria da Fazenda e elaborado por processamento eletrônico de dados.

7 Um outro aspecto que chama a atenção é a quantidade de "Quadros" sem que se tenha uma definição legal para conceituá-los. Parece que são usados para identificar um grupo, definido como um conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlação e afinidade entre as atribuições de cada um, a natureza do trabalho ou o grau dos conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições - inciso IV do artigo 3º da Lei nº 7.357, de 8 de fevereiro de 1980 - Reorganiza o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e estabelece novo Plano de Pagamentos.

7.1 O que se nos afigura é que "os quadros" são criados por proposta de grupos de servidores (de cunho corporativista), de acordo com a capacidade de influência e/ou convencimento sobre os governantes e com a única intenção de auferir vantagens de ordem pecuniária.

7.2 É certo que, em alguns casos, existe imposição constitucional ou de legislação federal, sendo tecnicamente, até recomendável haver "quadros" ou sistema retributivo autônomo, como é o caso, por exemplo, da Brigada Militar, da Procuradoria Geral da Justiça, da Magistratura, etc. (ver recomendações).

8 Antes de salientarmos as partes que cada estatuto ou quadro tem de específico ou característico, vale ponderar os preceitos da Constituição Estadual e do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul,

que é aplicável de forma subsidiária a todos os servidores públicos.

- 8.1 Observe-se que a legislação considerada neste relatório não atinge os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não ser por citação expressa.
- 9 A Constituição Estadual, em consonância com a Constituição Federal, dispõe sobre os direitos básicos do funcionalismo público que, resumidamente, são:
- 9.1 Ingresso em cargo público mediante concurso público, com estabilidade após dois anos (a estabilidade e a efetividade implicam na possibilidade de demissão só após processo administrativo, se comprovada a culpa ou por sentença judicial).
- 9.2 Cargos organizados em carreira, com promoção por antigüidade e merecimento.
- 9.3 Abono familiar, gratificações adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio por decênio.
- 9.4 Proventos integrais em caso de tempo de serviço suficiente ou invalidez em serviço e, proporcional, em outros casos.
- 10 Chamam a atenção, entre as vantagens constitucionais:
- 10.1 Licença-prêmio por decênio de serviço que, se não usufruída (não gozada), pode ser computada em dobro para efeitos da lei (e que é considerado para todos os efeitos).
- 10.2 Contagem em dobro, dia a dia, das férias ou período de férias não gozadas, para fins de aposentadoria: Emenda Constitucional nº 29, de 26/08/83. A Lei nº 7.627, de 29/11/83, estabelece a obrigatoriedade do gozo dos 30 dias de férias, anualmente, e, conforme informações, quem não as goza no exercício, oficialmente as perde, mas, oficiosamente, as goza em outro exercício. Parece haver conflito de legislação ou inconstitucionalidade.
- 10.3 Aposentadoria especial, voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço, ao detentor do cargo de jornalista - Emenda Constitucional nº 31, de 10/10/85 (parece-nos inconstitucional).
- 11 Percebe-se que as vantagens mencionadas nos subitens 10.1 e 10.2 podem resultar em diminuição do tempo de serviço para a obtenção de vantagens de ordem pecuniária e para a aposentadoria precoce. No caso do subitem 10.1, pode haver uma redução de até 3 (três) anos para efeito de aposentadoria.

12 O estatuto é a lei que disciplina o regime jurídico, as relações entre o Estado os seus servidores, ou como dispõe o seu artigo 1º:

"Artigo 1º - Este estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários públicos civis do Estado" Lei nº 1.751, de 22 de fevereiro de 1952).

13 É comum nos Estados da Federação estabelecerem-se Planos de Classificação de Cargos e Sistemas Retributórios independentes da revisão dos estatutos. Rio Grande do Sul também acompanhou este critério e, assim, temos um conjunto de leis para conceituar determinados itens básicos:

13.1 Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades de um funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos.

13.2 Classe: grupamento de cargos da mesma natureza funcional e mesma retribuição.

13.3 Categoria funcional: conjunto de classes de cargos da mesma denominação, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para o seu desempenho.

13.4 Grupo: o conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlação e a afinidade entre as atribuições de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau dos conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

13.5 Formas de provimento (formas de ocupar um cargo):

- a) nomeação;
- b) promoção;
- c) transferência;
- d) reintegração;
- e) readmissão;
- f) reversão;
- g) aproveitamento; e
- h) readaptação.

13.6 Formas de vacância (formas de vagar um cargo):

- a) exoneração;
- b) demissão;

- c) promoção;
- d) transferência;
- e) aposentadoria;
- f) readaptação; e
- g) falecimento.

13.7 As vantagens de ordem pecuniária (repetem-se, é claro, as concedidas pela Constituição):

- a) vencimentos;
- b) ajuda de custo;
- c) diárias;
- d) auxílio para diferença de caixa;
- e) abono familiar;
- f) percentagens; e
- g) gratificações.

- Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
 - pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
 - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, solicitado ou aproveitado;
 - pela prestação de serviço extraordinário;
 - de representação, quando designado pelo Poder Competente, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;
 - adicional por tempo de serviço;
 - representação de Gabinete;
 - outras previstas em lei.
- h) Honorários, por participação em funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso.
- i) Honorários, pela prestação de serviço peculiar à profissão que exerce e, em função dela, à justiça.

13.8 Evolução funcional (e, consequentemente, salarial):

a) Promoção (por antigüidade e merecimento).

b) Avanço: a cada 3 (três) anos o funcionário faz jus a 5% (cinco por cento).

13.9 Licenças:

a) Para tratamento de sua saúde.

b) Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional.

c) Quando acometido de determinada doença (tuberculose, alucinação mental, etc.).

d) Por motivo de doença em pessoa da família ou pessoa a quem seja indispensável (até 3 meses com vencimentos integrais; até 6 meses com redução de 1/3; até 12 meses com redução de 2/3 e, após o 13º mês, sem vencimentos).

e) A gestante (3 meses).

f) Para o Serviço Militar.

g) A funcionária casada (sem vencimentos).

h) Para tratar de interesses particulares (sem vencimentos) após 2 (dois) anos.

i) Para concorrer a cargos eletivos.

j) Licença prêmio.

k) Férias (30 dias).

13.10 Penalidades:

a) Advertência.

b) Repreensão.

c) Suspensão.

d) Multa.

e) Demissão e

f) demissão a bem do serviço público.

14 E preâmigo o Estatuto quanto aos deveres, responsabilidades e penalidades, prevendo até suspensão preventiva e prisão administrativa, no curso da apuração mediante processo

administrativo. No entanto, é difícil a aplicação da penalidade devida, quer pela morosidade dos processos disciplinares, quer pela "bondade" dos colegas de trabalho (ou seria impunidade?).

15. Via de regra, as outras disposições legais não são cumpridas, por falta de interesse político dos governantes. É o caso da "lotação", definida como a força de trabalho qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos da administração, nas Secretarias e nos órgãos que integram o Gabinete do Governador, a qual deveria ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo - art. 32 "us que" 34 da Lei nº 7.357/80.
16. O Regime de Trabalho, atualmente, está regulado em 20, 30 e 40 horas semanais, sendo que existem casos em que o funcionário pode requerer a diminuição ou aumento da jornada de trabalho, com a consequente proporcionalidade de vencimentos e vantagens.
17. O Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul não traz, em comparação com outros estatutos, nenhuma grande diferença. Chama, no entanto, a atenção o dispositivo no artigo 179 "in verbis":
"Para os efeitos da aposentadoria, o tempo de serviço do funcionário será acrescido, nos casos especiais que a lei determinar, até o máximo de 2/5".
- 17.1 As leis que especificavam as situações em que eram acrescidos os 2/5 ou 1/6 (Lei nº 2.455/54 e 4.110/61) já foram revogadas. No entanto, outra lei, a de nº 4.585, de 14 de outubro de 1963, cognominada de "Lei Sueley", que vigorou até 30 de outubro de 1969, concedeu o acréscimo de 1/6 (um sexto) para quem não contasse com alguma falta injustificada e não tivesse sofrido pena disciplinar.
- 17.2 Assim, todo o funcionário estatutário que ingressou no Estado até a data da vigência da "Lei Sueley" e/ou das outras leis, faz jus a essa contagem acrescida quando de sua aposentadoria, que se reflete nos seus proventos.
- 17.3 Da mesma sorte, afeta os cálculos atuais, interferindo de forma negativa, ao Estado, para a aposentadoria e a pensão.
18. Dos Estatutos, Quadros, ou ainda legislação sobre sistemas de pagamentos, podemos arrolar, por grandes grupos, conforme informações básicas, coletada junto ao D.P.P.:
18.1 Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.
18.2 Quadro Único do Magistério Público Estadual (em extinção).
18.3 Quadro de Carreira do Magistério Público.

- 18.4 Quadro dos Funcionários da Saúde Pública e do Meio Ambiente.
- 18.5 Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado.
- 18.6 Quadro dos Funcionários Policiais (Estatutos dos Servidores Policiais).
- 18.7 Quadro dos Funcionários Penitenciários.
- 18.8 Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Fazenda (abrangendo o Quadro de Técnicos em Economia e Finanças, Estatuto do Exator, Estatuto dos Contadores e Estatuto dos Fiscais de Tributos).
- 18.9 Quadro dos Técnicos em Planejamento.
- 18.10 Estatuto dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul.
- 18.11 Estatuto do Ministério Público.
- 18.12 Estatuto da Magistratura.
- 18.13 Serviços Auxiliares da Justiça, 1º Grau, 2º Grau e Justiça Militar.
- 18.14 Pessoal do Tribunal de Contas.
- 18.15 Brigada Militar (Polícia Militar).
- 18.16 Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.
- 18.17 Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Justiça.
- 19 O Quadro Geral dos Funcionários Públicos, em termos de Plano de Classificação de Cargos e Sistema Retributivo, é bem estruturado, prevendo:
 - 19.1 Agrupamento (Grupos), segundo a correlação de afinidade de atribuições, subdividido em categoria funcional, classe e cargo. Exemplificando:

	Grupo de Saúde e Assistência Médico-Social	Código
	Cirurgião-dentista	SPAMS.10.1
Categoría	Enfermeiro	SPAMS.10.2
Funcional	Físico-terapeuta	SPAMS.10.3
	Médico	SPAMS.10.4
	Inspetor Sanitário	SPAMS.10.9
	Auxiliar de Enfermagem	SPAMS.10.11
	Atendente	SPAMS.10.13
	Etc.	
Classe	Cirurgião-dentista	SPAMS.10.1.D
	Cirurgião-dentista	SPAMS.10.1.C
	Cirurgião-dentista	SPAMS.10.1.B
	Cirurgião-dentista	SPAMS.10.1.A
	Etc.	
Cargo	Cirurgião-dentista	SPAMS.10.1.A.17

Dbs.: O nº 17 no código indica o padrão do vencimento.

19.2 O sistema retributivo foi assim estruturado:

a) Uma Escala de Índices para o cálculo dos vencimentos:

Padrão	Índice
1	1,00
2	1,10
3	1,21
4	1,33
5	1,45
6	1,58
7	1,71
8	1,85
9	2,00
10	2,16
11	2,33
12	2,51
13	2,70
14	2,90
15	3,11
16	3,33
17	4,00
18	4,22
19	4,44
20	4,66

Padrão 1 ao 16 - 44 horas/semanais reduzidas p/ 40h/sem.
 Padrão 17 ao 20 - 22 horas/semanais reduzidas p/ 20h/sem.

b) Pode-se inferir do exposto e da compilação da legislação do Estado do Rio Grande do Sul, que são independentes de gratificações:

- avanços = $(1,05)^{10} = 62,89\%$
- gratificações adicionais = 25,00%
- amplitude das classes,

obtendendo-se, assim, um crescimento total mínimo possível de 127,21% sobre o inicial e, um máximo, de 170,80%.

c) Por último, cabe observar que todas as gratificações mencionadas no subitem 13.g são regulamentadas por decreto, sendo computadas, via de regra, para todos os efeitos legais, ou seja, para a incidência das demais vantagens. Em alguns Estatutos e/ou "Quadros", adquiriram denominações ou características específicas, guardando, no entanto, a sua essência conceitual.

d) Outras gratificações criadas por lei são específicas de algumas categorias funcionais (ou aos integrantes do "quadro"), refletindo apenas uma forma camouflada de vencimento, por que todo o integrante desse "quadro" faz jus a ela. Logo, seria mais lógico que se aumentasse o valor base em vez de se criarem novas rubricas de pagamento.

20 De forma sucinta, procuraremos traçar os principais pontos que, frente ao Estatuto já mencionado, podem ser considerados discrepantes.

21 Estatuto do Magistério - Quadro de Carreira do Magistério Público.

21.1 Formas de provimento: é excluída a readaptação, visto que o integrante desse quadro não pode ser readaptado para outro cargo do mesmo quadro, sendo-lhe, no entanto, assegurado o direito à readaptação.

21.2 Os concursos públicos e provas de habilitação são de competência da Secretaria de Educação.

21.3 Neste Estatuto há um título exclusivo para a distribuição do pessoal do magistério, com 5 (cinco) institutos:

a) Lotação: é a fixação, por ato do Secretário, do professor num Centro de Lotação Regional (CLR) em cada Delegacia de Ensino, ou no Centro de Lotação Especial (CLE), no Órgão Central do Sistema Estadual de Ensino.

b) Designação: é a fixação, por ato do Secretário, do professor ou especialista em educação na escola ou órgão em que terá exercício. Pode ser alterada a pedido ou por necessidade do ensino. É importante ressaltar que deve ser fixado o número de professores e especialistas, por escola e anualmente.

- c) Remoção: é o deslocamento, em geral nas férias, de um para outro centro de lotação.
- d) Substituição: designação do professor ou especialista para exercer, temporariamente, as funções de outro, nas faltas e impedimentos.
- e) Cedência: é o ato pelo qual o Secretário coloca, o professor ou especialista, com ou sem vencimentos mas sem prejuízo de sua carreira, à disposição de entidade ou órgão que exerce atividade no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria de Educação.

21.4 As vantagens de ordem pecuniária são assemelhadas às do Estado mas adequadas ao magistério. Assim, a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais transfigura-se em gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento e assim por diante. Destaca-se a gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares. Incorporam-se todas, se percebidas por 5 anos consecutivos ou 10 intercalados, desde que percebidas quando da aposentadoria.

21.5 Mais adiante, veremos o sistema retributivo em si com a evolução funcional.

21.6 As licenças são praticamente as mesmas, com pequenas alterações:

- a) A licença para tratamento de pessoa da família pode se estender em até 2 (dois) anos sem prejuízo dos vencimentos.
- b) Licença para Qualificação Profissional - sem prejuízo para freqüência de cursos relacionados com o magistério.

21.7 As férias são de 60 (sessenta) dias para os docentes e especialistas em unidades escolares, de acordo com as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

21.8 Algumas observações merecem destaque:

- a) Aposentadoria especial, dada pela Constituição Federal, de 30 anos e 25 anos, se mulher.
- b) Quando da implantação deste Estatuto (Quadro de Carreira do Magistério Público, o Quadro Único do Magistério Público Estadual foi declarado extinto, preservando, entretanto, o direito a seus integrantes de nele permanecerem.

21.9 O sistema retributivo do Quadro de Carreira do Magistério é composto por classes e níveis, sendo instituído da seguinte forma, em coeficientes:

NIVEIS

1 2 3 4 5 6

CLASSES

A	1,00	1,150	1,300	1,500	1,850	2.000
B	1,100	1,265	1,430	1,650	2,035	2,200
C	1,200	1,380	1,560	1,800	2,220	2,400
D	1,300	1,495	1,690	1,950	2,405	2,600
E	1,400	1,610	1,82	2,100	2,590	2,800
F	1,500	1,725	1,95	2,25	2,775	3,000

a) A evolução acima, deve-se computar os avanços e os adicionais por tempo de serviço, ou seja:

$$\text{avanços } (1,05)^{10} = 1,6289$$

adicionais por tempo de serviço (25 anos) = 1,25, perfazendo um total máximo possível de 6,108 vezes o vencimento inicial.

b) As gratificações, passíveis de incorporação, conforme subitem 21.4, são:

Unidade de Difícil Acesso

20%

60% da classe A no nível 1

100%

Classe Especial

50% da classe A no nível 1

c) A passagem de um para outro nível-progressão dá-se automaticamente, pela apresentação de documentação que comprove maior capacidade profissional, geralmente passa direto do Nível 1 ou 2 para o Nível 5, onde se exige habilitação de nível universitário correspondente à licenciatura plena, mesmo que não ache compatibilidade ou correlação de matéria.

22 Estatuto dos Servidores da Polícia Civil

22.1 São considerados servidores da Polícia Civil, além dos especificados em lei, os do Quadro Geral com lotação privativa na Polícia Civil. Na tabela (para pagamento) dos Servidores Policiais constam:

Discriminação	% do valor base
Delegado de 4ª classe	100%
Delegado de 3ª classe	94%
Delegado de 2ª classe	90%
Delegado de 1ª classe	85%
Comissário de Polícia e	
Comissário de Diversão Pública	85%
Inspetor de 4ª classe	78%
Inspetor de 3ª classe	70%
Inspetor de 2ª classe	60%

Inspetor de 1ª classe	55%
Investigador de 4ª classe	55%
Investigador de 3ª classe	50%
Investigador de 2ª classe	45%
Investigador de 1ª classe	35%

22.2 O ingresso nos cargos acima se faz mediante aprovação nos respectivos cursos da Escola de Polícia, equivalendo à sua conclusão a concurso público.

22.3 O servidor da polícia morto em "objeto de serviço" será promovido "post-mortem".

22.4 O servidor policial goza de prisão especial.

22.5 Pode receber "recompensas" por bons serviços prestados, como:

- a) Medalha do Mérito Policial;
- b) Medalha Tiradentes;
- c) Medalha de Serviço Policial;
- d) Dispensa do Serviço em até 10 (dez) dias;
- e) Citação e Louvores.

22.6 O servidor policial percebe:

a) Vencimentos compostos de uma parte básica e um percentual-fator de valoração (a título de risco de vida e saúde) de 120% em março de 1988.

b) Adicionais:

- Por quinquênio de serviço público estadual, no máximo de 7 (sete);
- De quinze a vinte e cinco anos de serviço;

c) Gratificações:

- Representação (aos titulares de chefia superiores e de delegacia de polícia);
- De professor;
- De auxiliar diferença de caixa;
- De participação em órgãos de deliberação coletiva;

d) Indenizações:

- Ajuda de custo;
- Diária;
- Transporte;
- Alimentação.

22.7 A gratificação de representação se incorpora aos vencimentos se percebidos por 5 (cinco) anos consecutivos ou dez intercalados e por ocasião da aposentadoria.

22.8 O sistema retributivo, exceto quanto à gratificação mencionada no subitem 22.7, atribui uma amplitude salarial ao servidor policial de 3,87 vezes.

23 Estatuto dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul e Estatuto do Ministério Público.

23.1 Estes dois estatutos não apresentam, mesmo isoladamente, qualquer instituto ou vantagem que mereça destaque, a não ser o disposto no artigo 9º da Lei nº 7.344, de 31 de dezembro de 1979, "in verbis":

"Os servidores de que trata esta Lei não perceberão vantagens que não sejam igualmente assegurados à Magistratura".

23.2 Os vencimentos correspondem ao seguinte escalonamento vertical:

- Procurador Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado e Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas	100%
- Procurador de Justiça e da Justiça Militar, Auditoria do Tribunal de Contas, Adjunto do Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas e Procurador do Estado classe E	95%
- Promotor Público de 4ª Instância e Procurador do Estado da classe D	90%
- Promotor Público de 3ª Instância e Procurador do Estado da classe C	85%
- Promotor Público de 2ª Instância e Procurador do Estado da classe B	80%
- Promotor Público de 1ª Instância e Procurador do Estado da classe A	75%

23.4 Fazem jus também a:

- a) Quinqüênio por tempo de serviço A razão de 5% a cada 5 anos, até o máximo de 7(sete);
- b) gratificações adicionais de 15% e 25%;
- c) gratificação de representação, hoje, de 200% sobre os vencimentos.

23.5 Consideradas as vantagens acima, a amplitude de vencimentos dos Procuradores e Membros do Ministério Pùblico é de 1,76, bem abaixo das demais categorias vistas até aqui. No entanto, sua base inicial é alta em comparação às demais categorias.

24 Estatuto da Magistratura

24.1 Como no tópico anterior, este Estatuto só traz novidades no sistema retributivo, onde temos:

- a) Os vencimentos constituindo-se de uma parte fixa e de um percentual de representação. A parte fixa obedece ao seguinte escalonamento vertical:

- Desembargador	100%
- Juiz de Alçada e Juiz da Corte de Apelação	95%
- Juiz de Direito de 4 ^a Instância e Auditor de 2 ^a Instância	90%
- Juiz de Direito de 3 ^a Instância e Auditor de 1 ^a Instância	85%
- Juiz de Direito de 2 ^a Instância	80%
- Juiz de Direito de 1 ^a Instância e Juiz de Direito Substituto	75%
- Juiz Adjunto	70%

- b) Os quinqüénios de serviços públicos dos membros da Magistratura são de 10% no primeiro e 5% nos demais, até o máximo de 5 (cinco).

- c) Acrescendo-se a gratificação adicional (de 15% e mais 10% para perfazer os 25%), a amplitude da magistratura é de 1,67.

- d) Gratificação de representação, hoje, de 200% sobre os vencimentos.

24.2 O valor da parte fixa do Desembargador é igual à do Procurador Geral da Justiça, do Procurador Geral do Estado,

do Conselheiro do Tribunal de Contas e do Secretário de Estado, o que leva a supor que existe para todos uma isonomia dos vencimentos totais.

25 Quadro dos Funcionários Técnicos-Científicos do Estado

25.1 Este quadro é integrado pelas categorias funcionais classificadas como de nível superior, tais como: arquiteto, administrador, assessor administrativo, bibliotecário, etc. (ver anexo da Lei nº 8.186, de 17/10/86).

25.2 Parece que o único efeito foi dar um realinhamento salarial a essas categorias, visto que passaram a ter o valor básico das classes A, B, C e D fixados em 1986 até 1988, mantendo as demais vantagens do Quadro Geral, onde estavam classificados.

25.3 Em 1987, com a lei nº 8.338, passaram a fazer jus a uma gratificação, a título de "Incentivo Tecnológico", da seguinte forma:

- de 30% a partir de 15/03/87;
- de 60% a partir de 01/09/87; e
- de 95% a partir de 01/01/88.

25.4 Sobre a Gratificação incidem apenas os avanços e gratificação por adicional de tempo.

25.5 Sem as gratificações e, em especial, a referida no subitem 25.3, a amplitude do pessoal do Quadro dos Técnicos-Científicos é de 2,25 vezes.

26 Quadro dos Funcionários da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente

26.1 Em termos de direitos, obrigações e vantagens, praticamente nada há de novo neste quadro, e, a exemplo de outros, parece que trouxe apenas um aumento salarial.

26.2 Destaca-se apenas a nova classificação de cargos, onde foram dadas denominações genéricas, descharacterizando atividades específicas como:

Agente de Portaria - Ajudante de Atividades de Apoio
Telefonista - Operador de Atividades de Comunicação

Categoria Funcional	Classe	Categoria Funcional	Classe
---------------------	--------	---------------------	--------

Arquiteto			
-----------	--	--	--

Assistente Social			
-------------------	--	--	--

Biólogo			
Cirurgião-Dentista			
Enfermeiro			
Engenheiro	A	Técnico em Saúde Humana	A
Engenheiro Agrônomo			
Engenheiro Florestal	B	Técnico em Saúde e Ecologia Humana	B
Engenheiro Químico Farmacêutico	C	Técnico em Saúde e Ecologia Humana	C
Fisioterapeuta			
Geógrafo	D	Técnico em Saúde e Ecologia Humana	D

26.3 O pessoal de nível superior foi abrangido pelo Quadro do Pessoal Técnico-Científico, dividindo o Quadro criado para a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

27 Quadro Efetivo da Secretaria da Fazenda

27.1 Em janeiro último, foi reorganizado este quadro, agrupando algumas categorias funcionais em outras categorias, da seguinte forma:

Ajudante Fazendário Nível III

Classe B e C	Técnico de Apoio Fazendário Classe A
--------------	--------------------------------------

Ajudante Fazendário Nível III

Classe D	Técnico de Apoio Fazendário Classe B
----------	--------------------------------------

Ajudante Fazendário e Técnico em

Contabilidade Fazendário Nível IV

Classe B	Técnico de Apoio Fazendário Classe D
----------	--------------------------------------

Oficial Fazendário e Técnico em

Contabilidade Fazendário Nível IV,

A+B	B+C	
Classe -----	-----	Técnico de Apoio Fazendário Classe C
2	2	.

- 27.2 Outros cargos fazendários em extinção também tiveram equiparação de vantagens aos Técnicos de Apoio.
- 27.3 Os titulares dos cargos de Exator, de Contador Fazendário e de Técnico em Economia e Finanças passaram a ocupar cargos de Auditor de Finanças Públicas. Permaneceram com a mesma denominação os Fiscais de Tributos.
- 27.4 Os estatutos permanecem em vigés, devendo o Governo encaminhar o projeto de lei sobre o Estatuto do Funcionário Fazendário do Rio Grande do Sul, conforme disposto no artigo 27 da Lei nº 8.533/88.
- 27.5 O sistema retributivo e a área de atuação são as grandes inovações na legislação referente aos funcionários fazendários.
- 27.6 Predominam as gratificações, como parte integrante dos vencimentos:
- a) Técnicos em Apoio Fazendário:
 - Gratificação de Apoio Fiscal com percentual variável, de acordo com determinados eventos, como responder por Posto Fiscal.
 - b) Auditor de Finanças Públicas - Gratificação Individual de Produtividade Fazendária, calculada por pontos, de valor unitário igual a 0,26% dos vencimentos da Classe D, num máximo de 6.480 pontos por exercício.
 - c) Fiscal de Tributos - Gratificação Individual de Produtividade Fiscal, num máximo de 10.800 pontos por exercício e calculada como no subitem anterior.
- 28 A análise individual das categorias funcionais pode levar a uma falsa imagem da sua situação no âmbito da Administração Pública Direta. Por isso, apresentamos alguns quadros demonstrativos extraídos de um relatório RBDP 830) da folha de Pagamento do Pessoal, observando que referem-se apenas a um mês. Entretanto, dá uma idéia das diferenças entre quadros (por tabela de pagamento) e por órgão.

QUADRO "A"

TABELAS DE PAGAMENTO

TABELA	DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO
1	QUADRO GERAL E TECNICO-CIENTIFICO
2	PESSOAL CADASTRADO
3	SERVIDORES POLICIAIS
4	SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA
5	MAGISTRATURA E CARGOS AFINS
6	MINISTERIO PÚBLICO E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
7	MAGISTERIO - QUADRO EM EXTINÇÃO
8	PESSOAL AUXILIAR DA JUSTIÇA MILITAR
9	PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA SECRETERARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA E VARA DE MENDRES DA COMARCA DA CAPITAL
10	PESSOAL VARIAVEL DA VARA DE MENDRES DA COMARCA DA CAPITAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS
11	PESSOAL DO QUADRO DA EXATORIA (em extinção) E CONTRATADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA
12	PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E TECNICO DE PLANEJAMENTO
13	PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA
14	CARGOS EM COMISSAO
15	PESSOAL CONTRATADO TECNICO - CIENTIFICO - QUADRO GERAL (SALARIO MINIMO PROFISSIONAL)
16	PESSOAL DO QUADRO DA PENITENCIARIA
17	MAGISTERIO - PLANO DE CARREIRA
25	FUNÇÕES GRATIFICADAS
28	PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
29	PESSOAL VARIAVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
31	PESSOAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

99

TABELA DESCONHECIDA (*)

(*) CONSTA DO RELATÓRIO RDP-830

QUADRO "B"

TABELAS DE PAGAMENTOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO ORGÃO
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02	TRIBUNAL DE CONTAS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
04	TRIBUNAL DE ALÇADA
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VARA DE MENORES
07	JUSTIÇA MILITAR
08	GABINETE DO GOVERNADOR
09	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
10	CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
12	SECRETARIA DA JUSTIÇA
13	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
14	SECRETARIA DA FAZENDA
15	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
16	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
17	SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES
18	SECRETARIA DOS TRANSPORTES
19	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
20	SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
21	SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA
22	SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO E OBRAS PÚBLICAS
23	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
24	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
26	INATIVOS CIVIS E PENSIONISTAS

5.1 RECOMENDAÇÕES

a) Uniformização dos Estatutos

A primeira recomendação é, talvez, a mais importante, diz respeito à uniformização dos estatutos e/ou quadros dentro dos princípios de organicidade do Estado, observada a Legislação Federal.

Respeitadas a legislação e as características inerentes às categorias funcionais, bem como a conveniência da Administração Pública Gaúcha, os Estatutos devem guardar a maior uniformização possível, o que implicará abranger o maior número de funcionários, e, como consequência, na diminuição de vantagens particularizadas.

Pode-se ter, no mesmo Estatuto, categorias funcionais com gratificações exclusivas ou até sistema retributivo distinto, no entanto devem guardar os mesmos critérios de vantagens, direitos e obrigações.

A paridade de vencimentos, entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados e a proibição de equiparação e de vinculação, hoje existentes na Lei Maior, devem ser rigorosamente cumpridas, sendo pelo princípio da legalidade, pelo fato de serem tecnicamente perfeitas, inviabilizando qualquer plano de recursos humanos, se não cumpridos.

A título de exemplo, podemos citar a licença para tratamento de pessoa da família. Na maioria dos estatutos, a parte referente a vencimentos obedece à seguinte regras:

- até 3 (três) meses sem prejuízo dos vencimentos;
- de 3 (três) a 6 (seis) meses, com desconto de 1/3;
- de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com desconto de 2/3;
- após o 13º mês, sem vencimentos.

No caso do Estatuto do Magistério, a critério do Secretário da Educação, essa licença pode se estender a até 2 (dois) anos, sem prejuízo dos vencimentos.

Em recente auditoria das licenças concedidas em todo o Estado, constatou-se em relatório preliminar, que perto de 15% (quinze por cento) delas correspondem a licença para tratamento de pessoa da família ainda que não seja dependente.

Impõe-se, portanto, uniformizar a regra para todos os servidores, bastando para isso que conste de um Estatuto aplicável a todos, ainda que subsidiariamente e que nenhuma outra lei contenha a mesma regra.

Pode-se sugerir Estatutos específicos para: Magistério, Policia, Membros de Ministério Pùblico e Procurador do Estado.

Os cargos de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas de todas as secretarias não devem integrar esses estatutos específicos, abrangendo apenas os cargos operacionais das áreas afins aos demais funcionários da Secretaria.

b) Lotação

Outra recomendação importante é a necessidade de se estabelecer a lotação da Administração Pública, que pode ser definida como a força de trabalho necessária ao bom desenvolvimento das atribuições inerentes do Estado.

Destaque-se que a Secretaria da Educação e Cultura procedeu a estudos e já está em implantação o "Quadro de Pessoal por Escola", onde alocaram professores e especialistas do magistério. Considerando as habilitações, sobraram 4.906 professores de algumas matérias, mas faltaram 3.163 com outras habilitações, de um total de 112.791 matrículas de professores.

Não é uma tarefa fácil, tendo em vista a gama de atribuições do Estado. Entretanto, se começarmos o dimensionamento pelas atividades fins (atendimento direto à população), pode-se chegar a resultados relativamente satisfatórios, mesmo sabendo que os serviços postos à disposição da população nem sempre são, quantitativamente, suficientes para atender à demanda.

A partir daí, extrapola-se a idéia para chegarmos à possibilidade de se fixarem "módulos", variáveis de acordo com critérios pré-estabelecidos. Ex.: Unidade de Saúde:

- região de atuação (extensão e aspectos sócio-económicos e culturais);
- população da área de atuação;
- número de consultas (primeiras consultas e/ou retornos);
- número de pessoal médico - odontológico;
- número de pessoal para - médico;
- número de pessoal administrativo;
- número de viaturas;
- quantidade de numerário movimentado;
- dependências físicas; etc.

Dentro deste item, destaca-se a sua estreita interferência no aspecto orçamentário e financeiro e na política de suprimentos.

de recursos humanos, pela reposição ou pela ampliação, de acordo com o "módulo".

Além disso, a fixação de "módulos" tem o condão de evitar o "desvio de função", detectado em quase todas as organizações estatais. A título de apresentação de algumas discrepâncias que levam a aumentar a possibilidade de se ter o "desvio de função", apresentamos o Quadro 6, com a distribuição do número de pagamentos de cada tabela, por Secretaria de Estado.

Como discrepância, podemos apontar a quantidade de servidores da Secretaria da Educação fora dessa Secretaria. Do Quadro Único - em extinção - vamos encontrar:

40 (quarenta) servidores no Gabinete do Governador;
42 (quarenta e dois) na Procuradoria Geral do Estado;
13 (treze) na Secretaria da Justiça;
10 (dez) na Secret. do Int. Des. Reg. Urb. e Obras Públicas, etc.

Do quadro de Carreira do Magistério temos:

318 (trezentos e dezoito) no Gabinete do Governador;
98 (noventa e oito) na Procuradoria Geral do Estado;
22 (vinte e dois) na Secretaria da Justiça;
18 (dezoito) na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
23 (vinte e três) na Secret. Int. Des. Reg. Urb. e O. Públicas;
6 (seis) na Secretaria da Agricultura e Abastecimento, etc.

Obs.: Cada Tabela corresponde a um quadro ou estatuto, e é composta por um número seqüencial, o padrão, o valor do padrão e a denominação da cargo. E o instrumento utilizado para processar o pagamento do pessoal.

c) Política de Treinamento

Intimamente relacionada com a lotação e a política de Suprimentos de Recursos Humanos, na parte referente ao recrutamento interno (imposição legal à alternância de ingresso), a Política de Treinamento (1) deve ser traçada e executada tendo em vista a finalidade do Estado no que tange à prestação de serviços à população.

Para que a Política de Treinamento não fique a critério (ou arbitrio) dos governantes, propõe-se que o treinamento do funcionário seja requisito indispensável para a sua evolução salarial, já que será instrumento de sua evolução funcional e profissional.

(1) Treinamento: aqui é entendido como todo e qualquer processo de aprendizado ou recapitulação.

Como a Constituição prevê a promoção por mérito e antigüidade, esta seria a forma de promoção por mérito. O funcionário se pré-qualifica em cursos de treinamento, em intervalos que não concorrem à promoção (interstícios) ou concorrem à promoção por antigüidade, submetendo-se na época de concorrer à promoção, por mérito, a uma prova seletiva.

Poder-se-ia ter até um sistema misto de aferição, com avaliação de critérios objetivos e subjetivos, da seguinte forma:

- aprovação nos cursos de treinamento;
- aprovação em prova seletiva;
- avaliação do desempenho aferido pelo chefe imediato.

A Coordenação dessa política deve ser centralizada em um único órgão, sendo também responsável pelo Plano Anual de Treinamento do Estado, a ser desenvolvido pelas diversas Secretarias, Autarquias ou Fundações, cabendo ainda a esse órgão o controle da execução desse plano.

d) Função Controle

Há alguns anos, as empresas multinacionais e, portanto, de grande porte, como devem ser enfocados os grandes Estados brasileiros, implantaram a função de "CONTROLLER", passando a incorporá-la como função rotineira, diferenciando-a da auditoria (interna ou externa).

A necessidade dessa função parece-nos clara quando o automatismo torna-se grande demais estendendo-se à automação dos homens, com exceção de uma pequena reserva de funcionários que, pela vivência dos cargos e funções que desempenharam, são detentores do conhecimento acumulado nesses anos.

Pode-se citar, como exemplo, a sistemática de concessão de vantagens pecuniárias decorrentes do tempo de serviço. Os boletins de freqüência ou atestados de freqüência são instrumento para a implantação e percepção dessas vantagens. Não há uma verificação desses documentos quanto à sua fidelidade, já que o importante é o "dinheiro depositado em conta".

Da mesma forma, o órgão que processa e autoriza o pagamento (pelos mesmos boletins ou atestados) tem a incumbência de dizer (ou pagar) se uma acumulação remunerada é ou não legal.

A função de controle é o elo entre a execução e o planejamento, de forma a permitir a detecção dos problemas emergentes ou daqueles que estão por vir, mas já se delinjam, possibilitando um planejamento eficiente e uma Administração Pública que deixe de atuar como "bombeiro", só apagando incêndio. Temos que preveni-lo e, se possível, prevê-lo.

Importante: A dinamização de controles gerenciais possa, necessariamente, pela implantação de um sistema de informações gerenciais informatizado. Este assunto já faz parte das preocupações dos técnicos da Secretaria da Fazenda, que dispõem de um sistema de pagamento, constituindo a base de um banco de dados mais versátil e abrangente que o atual.

e) Novo Sistema Retributivo

Impõe-se a adoção urgente de um novo sistema retributivo atendendo às recomendações já mencionadas e que possa interferir nele.

Os atuais sistemas adotam a técnica do tempo de serviço como forma de ascensão salarial, o que inviabiliza qualquer orçamento feito com base na arrecadação de impostos, que variam de acordo com a atividade econômica.

Não nos afigura bom um "exército onde todos os soldados serão generais". É praticamente o que acontece com o funcionalismo público gaúcho.

A título de exemplo, cita-se a reorganização do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e Plano de Pagamento - Lei nº 7.357 de 08/02/80, em sua concepção original, ou seja, sem possíveis distorções por leis casuísticas ou decisões judiciais que pudesse vir contra a intenção do legislador. A amplitude de vencimentos varia de 127,21% a 170,80%, sendo que a promoção contribui com uma variação de apenas 33,09% a 16,5%, incluída a promoção por antigüidade, que também é tempo de serviço.

f) Sistema Previdenciário

Deve-se ter em mente que o Sistema Previdenciário envolve aposentadoria, pensão e assistência médica. No entanto, é comum os Estados arcarem com a despesa referente aos aposentados.

Segundo demonstrativo da folha de pagamento do pessoal civil do Estado do Rio Grande do Sul, a despesa com os aposentados e pensionistas é a seguinte:

	Qdte.	Valor em Cr\$ mil
a) Inativos	38.961	2.855.134
b) Pensionistas	4.747	766.342
c) Pensionistas IPERGS	35.782	609.692
	-----	-----
	79.490	4.231.168

Observe-se que os pensionistas da letra b envolvem pensões vitalícias, pensões alimentares e pensões dos membros da

Magistratura e Ministério Público que, para alguns, correspondem a 70%, mais 5% por dependente.

/

De acordo com a distribuição por faixa etária dos servidores públicos estaduais constantes do Censo de 1980 (Tabela 369 pag 293) pode-se estimar que nos próximos 10 (dez) anos aproximadamente 66.699 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove) servidores, ou seja, ou que contam com mais de 46 (quarenta e seis) anos, deverão se aposentar. Isto representa cerca de 40 % (quarenta por cento) do pessoal que participou do citado censo e 38% (trinta e oito por cento) da quantidade de servidores, entre pessoal fixo e contratado, constantes do relatório RBDP 830, utilizado para este relatório.

O pessoal regido pela legislação trabalhista é contribuinte do IPERGS, sendo que a sua inatividade onera os cofres públicos como se funcionário fosse.

Entendemos ser conveniente o desenvolvimento, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, de estudos técnicos autuarianos para verificar qual a reserva técnica necessária para fazer frente às aposentadorias.

Essa reserva pode ser formada em um prazo relativamente curto de tempo, de modo que permita que a medida em que vai se sendo formado a responsabilidade pelos aposentados também vai sendo assumida pelo IPERGS.

O pessoal regido pela legislação trabalhista, vulgarmente chamados teletistas, devem, no nosso entender, deixar de ser contribuinte do IPERGS e sim do INPS, tendo em vista que os dois sistemas previdenciários complementam entre si, os regimes de trabalho.

Propõem-se também que o IPERGS tenha um Conselho Deliberativo, integrado pelo seu Presidente e pelos Secretários de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, Fazenda, Justiça e Coordenação e Planejamento.

ILUSTRAÇÃO 1

ATIVOS

CÓD	DESCRIÇÃO	10/08		CONTADORES			10/08		10/08		
		10/08	VALOR	RELA	01/09	VALOR	01/09	VALOR	VALOR	VALOR	
0	RECINTO - CENTRAL	71.394	2.487.079	37.225,27	6	6	71.394	2.488.677	37.225,37		
1	RECINTO - DI SISTEMA	1.547	24.847	22.496,45	23.225	372.832	11.944,03	23.274	407.437	16.447,85	
10146	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	73.545	2.711.926	15.915,17	23.225	372.622	15.944,03	73.770	3.087.538	31.906,15	
1	BAGAÇO DE CAFE	5.491	444.649	77.537,84	121	8.115	17.477,26	4.112	465.764	76.346,44	
3	TOUCH CIVIL	5.663	367.700	116.622,19	6	6	5.329	5.443	469.700	116.492,19	
4	SCENOGRAFIA, PROJEÇÕES	3.214	228.613	92.455,59	1	32	32.000,00	3.217	274.753	86.625,56	
17	SCENOGRAFIA	2.347	373.952	104.776,27	49	60	39.024,94	2.357	374.453	102.810,54	
18	USO DE COSELAS	1.181	166.129	76.445,13	2	240	175.890,00	2.107	186.989	16.405,23	
14	SPIN, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1.382	108.204	80.704,72	6	6	6.00	1.202	109.304	82.104,72	
2	CONTAMÉS	694	1.471	12.990,54	13.004	325.014	24.496,17	13.774	336.497	24.394,67	
19	PERÍODO (MÉT. 1999) RESUMO	12	226	21.627,33	1.000	47.959	47.754,00	1.014	48.124	47.011,49	
Total:			41.865	1.765.872	91.459,99	11.457	10.465	20.469,24	118.392	3.581.358	41.279,91

Fonte: SEC. DEZP. ECON. DO RJ/07/08
013, COLUNA DE VALOR EM CR\$ 1,00

ILUSTRAÇÃO 2

CÓD.	MONITORADO	INSCRIÇÕES		Cód. 011	Cód. 1.60
		GDI	04/08		
1	QUADRO FERIA E LIG.CENT.	4.127	32.433	61.222,41	
2	PERSON. CONTRATADO	644	2.527	12.253,24	
3	SERV. PÚBLICOS	2.073	363.084	114.381,30	
4	ENGENHARIA DE JUSTIÇA	1.089	175.447	161.867,47	
5	MATERIAIS E CONSUMO AFINS	6	3.021	362.500,00	
6	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA C.P.0.2	37	9.537	167.315,77	
7	MINISTÉRIO-QUADRADO DE ENTRADA	3.913	72.822	24.501,16	
8	PES. MUN. DA JUSTIÇA NA JUST.	2	243	121.460,00	
9	PES. SEL. DO TRIB. N.º 7551, M. SEL. NO TRIB. DE MARCHI E QUEST PE. ADVOGADOS CLOM. DA CAPITAL	134	27.611	206.074,80	
10	PES. VAG. DA VERA PE. ADVOGADOS DA CDA. DA CAPITAL, MARIA PE. JUSTIÇA E TIRIJA, PE. CONSIL	11	265	22.272,72	
11	PES. SED. ESTADUAL DIRETOR E CONT. DA SEL. FAZENDA	43	827	19.279,67	
12	PES. TUR. CONTAS E TUR. P. MUN.	157	32.411	216.455,00	
13	PES. SEL. FAZENDA	1.301	221.322	236.779,40	
14	CARGOS DE REFERÊNCIA	27	4.317	105.316,61	
15	PES. SED. ESTADUAL DIRETOR	169	13.541	124.236,00	
16	MINISTÉRIO-QUADRADO CARREIRA	26.493	1.120.124	58.437,14	
17	PES. VAG. DA VERA	117	32.761	352.102,41	
18	PES. VAG. DA VERA PE. LEONARDO	1	97	27.066,00	
19	PES. VAG. DA VERA PE. LEONARDO,	1	97	27.066,00	
20	PES. MUN. DA JUSTIÇA E QUEST	421	21.987	22.652,00	
21	PES. M. SELIC E VIZIO MONITOR	773	14.251	16.435,00	
22	TABELA INCONCILIABIL	38.761	1.875.124	77.251,55	
Total					

Fonte: SEL, MHP 300 de 30/07/08

ILLUSTRACIÓ 3

PERSPECTIVES

	COD	PERIODISMO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
1	00000	PERIODISMO	88	85,317	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	
2	00001	PERIODISMO	1,423	12,776	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	9,947,74	
3	00002	PERIODISMO	951	109,431	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	13,221,45	
4	00003	PERIODISMO	416	40,385	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	64,502,04	
5	00004	PERIODISMO	378	212,615	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83	593,896,83
6	00005	PERIODISMO	297	169,321	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49	530,275,49
7	00006	PERIODISMO	3	107	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00	21,400,00
8	00007	PERIODISMO	1	97	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00	97,000,00
9	00008	PERIODISMO	165	101,237	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45	632,205,45
10	00009	PERIODISMO	11	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
11	00010	PERIODISMO	5	135	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00	31,000,00
12	00011	PERIODISMO	21	6,291	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30	242,200,30
13	00012	PERIODISMO	35	8,826	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43	274,171,43
14	00013	PERIODISMO	22	2,270	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92	103,181,92
15	00014	PERIODISMO	14	682	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00
16	00015	PERIODISMO	24	2,829	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67
17	00016	PERIODISMO	11	136	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00	40,756,00
18	00017	PERIODISMO	21	10,244	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00	40,000,00
19	00018	PERIODISMO	1	136	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67	106,807,67
20	00019	PERIODISMO	77	4,516	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	46,556,76	
21	00020	PERIODISMO	77	4,154	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00
22	00021	PERIODISMO	31	4,154	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00	10,300,00
23	00022	PERIODISMO	4,157	764,342	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12	161,457,12

TOTAL: RD. 500,000.00 26/07/06

ILUSTRAÇÃO 4

Digitized by srujanika@gmail.com

741

NOTE: ED. 1967 EDITION

**APPENDIX D
SCHEDULE OF EXPENSES**

STRICT	ITEM & EXPLANATION	DATE,	AMOUNT	PURCHASE	RECEIPT	TRANSF.	AMOUNT
1	11	0	30	57	80	107	80
2	11	12	21	1.15	1.55	1.45	1.45
3	12	21	21	0.41	0.41	0.41	0.41
4	12	21	21	7.35	6.50	6.70	6.70
5	12	21	21	1.95	2.17	1.72	1.72
6	12	21	21	1.17	2.09	1.91	1.91
7	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
8	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
9	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
10	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
11	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
12	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
13	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
14	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
15	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
16	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
17	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
18	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
19	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
20	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
21	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
22	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
23	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
24	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
25	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
26	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
27	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
28	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
29	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
30	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
31	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
32	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
33	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
34	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
35	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
36	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
37	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
38	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
39	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
40	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
41	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
42	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
43	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
44	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
45	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
46	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
47	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
48	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
49	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
50	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
51	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
52	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
53	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
54	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
55	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
56	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
57	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
58	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
59	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
60	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
61	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
62	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
63	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
64	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
65	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
66	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
67	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
68	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
69	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
70	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
71	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
72	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
73	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
74	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
75	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
76	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
77	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
78	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
79	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
80	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
81	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
82	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
83	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
84	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
85	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
86	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
87	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
88	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
89	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
90	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
91	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
92	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
93	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
94	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
95	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
96	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
97	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
98	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
99	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
100	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
101	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
102	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
103	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
104	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
105	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
106	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
107	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
108	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
109	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
110	12	21	21	5.71	1.49	1.28	1.28
111	12	21	21</td				

ILLUSTRACKO 5

740

WITNESS PROTECTION

వారసులు ప్రమాదాలు

51

卷之三

STATE, COUNTY, OR CONTINENT	1930.	1932.	1934.	1936.	1938.	1940.	ADDITIONAL	7. DECEMBER	TOTAL	DIFFERENCE 6 3 - 11(2434) & 4/1		PERCENT.
										1	2	
15	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23	52	227
16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14	47	249
17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	32	151
18	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	31	154
20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
21	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
22	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
23	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
25	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
26	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
27	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
28	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
29	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
30	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
31	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
32	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
33	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
34	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
35	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
36	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
37	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
38	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
39	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
40	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
41	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
42	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
43	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
44	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
45	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
47	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
48	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
49	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
50	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
51	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
52	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
53	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
54	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
55	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
56	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
57	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
58	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
59	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
61	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
62	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
63	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
64	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
65	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
66	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
67	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
68	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
69	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
70	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
71	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
72	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
73	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
74	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
75	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
76	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
77	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
78	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
79	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
80	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
81	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
82	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
83	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
84	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
85	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
86	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
87	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
88	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
89	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
90	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
91	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
92	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
93	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
94	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
95	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
96	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	31	154
97	1	1										

PREFACE

610.611

SISTEM.	FLUJO * CONCENTRACION	MOLDS	PINT.	WATER	ACIDICIDAD	ACIDICIDAD	T. GRAT.	TOTAL	DIFERENCIA + PINTURA	%	%	%
13	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
14	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
15	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
16	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
17	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
18	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
19	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
20	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
21	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
22	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
23	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
24	5	17	6	18	4	1	1	1	307	7	42	32
TOTAL 143, 5		28.510	333.323	1.361	3.767		21	41.182	145.535			
101K		31)	1.751	0	24	0	15.151	10.244	493.5			

TRITC: RDL. TRIP 600 de 30/07/98

ILLUSTRACIÓ 6

INVESTIGACIÓ QUANTITATIU DE SERVEIS

TABLETA

ITEM	PERCENTAGE
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100
101	101
102	102
103	103
104	104
105	105
106	106
107	107
108	108
109	109
110	110
111	111
112	112
113	113
114	114
115	115
116	116
117	117
118	118
119	119
120	120
121	121
122	122
123	123
124	124
125	125
126	126
127	127
128	128
129	129
130	130
131	131
132	132
133	133
134	134
135	135
136	136
137	137
138	138
139	139
140	140
141	141
142	142
143	143
144	144
145	145
146	146
147	147
148	148
149	149
150	150
151	151
152	152
153	153
154	154
155	155
156	156
157	157
158	158
159	159
160	160
161	161
162	162
163	163
164	164
165	165
166	166
167	167
168	168
169	169
170	170
171	171
172	172
173	173
174	174
175	175
176	176
177	177
178	178
179	179
180	180
181	181
182	182
183	183
184	184
185	185
186	186
187	187
188	188
189	189
190	190
191	191
192	192
193	193
194	194
195	195
196	196
197	